



Número: **0069096-70.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)	HIAGO THADEU FIGUEIREDO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80113 692	07/05/2021 11:45	<u>2778700_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00690967020208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que o processo identificado pelo nº 3200320904, refere-se à requerimento administrativo formulado para obtenção de reembolso de despesas médicas, o qual culminou com o pagamento no valor indicado.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 2021

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200320904 Vítima: RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Data do Acidente: 13/07/2020 Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARCIAL - DAMS

Senhor(a), RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado informações abaixo:

Recebedor: RIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Valor: R\$ 369,75

Banco: 237

Agência: 000003202-6

Conta: 0000021084-6

Tipo: CONTA CORRENTE

Assim, considerando a ausência de pedido administrativo relativo à indenização por invalidez permanente, ratifica o pedido de extinção da ação em razão da ausência de interesse de agir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de maio de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2021 11:45:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050711455156600000078458714>
Número do documento: 21050711455156600000078458714

Num. 80113692 - Pág. 1